



Estado da Paraíba  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epitácio Pessoa*  
*Gabinete Deputado Felipe Leitão*

**PROJETO DE LEI Nº 3.318 /2021**

**Autor: Deputado Felipe Leitão**

**INSTITUI O DIA ESTADUAL DA  
FAVELA A SER COMEMORADO  
TODO DIA 04 DE NOVEMBRO DE  
CADA ANO.**

**A Assembleia legislativa da Paraíba decreta:**

**Art. 1º** Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba, o “Dia Estadual da Favela”, a ser comemorado, anualmente, no dia 04 de novembro.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de novembro de 2021.



**FELIPE LEITÃO**

Deputado Estadual – Avante



Estado da Paraíba  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epitácio Pessoa*  
*Gabinete Deputado Felipe Leitão*

**JUSTIFICATIVA:**

Desde o ano de 1900, o dia 4 de novembro é reconhecido internacionalmente como o Dia da Favela, pois pela primeira vez o termo “favela” apareceu em um documento oficial.

O dia 4 de novembro é uma data para lembrar, celebrar e, acima de tudo, reforçar a importância da luta de gente que é responsável por fazer grande parte da engrenagem econômica e social desse país girar. Gente que luta por aquilo que há de mais primordial em uma sociedade: acesso a políticas públicas. Acesso este a que o povo tem direito e que, por conseguinte, vai garantir a ele outros direitos como dignidade de moradia, de vida e social.

Por isso, pedimos aos nossos pares, deputados Estaduais, que este projeto de lei seja aprovado e ao Governador do Estado da Paraíba para este projeto seja sancionado.

Sala das Reuniões, 12 de novembro 2021.

**FELIPE LEITÃO**  
Deputado Estadual - Avante